



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 6351/2022

LO Nº 03194-2023

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal **nº6351/2022 de 15 de AGOSTO de 2020 - SEPLAMA/DEMA**, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL: VILSON ROSA DA SILVA
 CPF : 123.714.910-04
 ENDEREÇO: RUA GENERAL DAVID MARTINS, 790
 BAIRRO: CARAJÁS
 FONE: (55)99925-0953/3243-2774
 MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
 CEP: 97.578-530

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS EM ZONA RURAL. AT = 1880 M².

LOCALIZAÇÃO: BR 293 KM 362 - LOCALIDADE CERRO CHATO, SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS.

Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Livramento - Livro nº02 - Registro Geral. Matrícula nº 34945 Fls. 01.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CAR:
 RS-4317103-1359.3812.3D64.4A6A.AB23.EB42.65C7.0D0E

CERTIDÃO DE CADASTRO FLORESTAL:
 020.56701/12

SIOUT DO POÇO: 2020/009.793-1

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
 Latitude: -30.758628° Longitude: -55.739591° Datum - SIRGAS 2000

RAMO DE ATIVIDADE: **3510,30**

IMPACTO AMBIENTAL: **MÉDIO**

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

- 2.1 Área Total do Terreno: 31.000 m²;
 2.2 Áreas previstas para atividades ao ar livre: 252 m²;
 2.3 Área Útil Construída total: 1.628 m²;
 2.4 Área Útil Total: 1.880 m²; 1.5
 2.5 Responsável Técnico pelas informações: Eng^o Agro^o Eloi Luft.
 Carteira Profissional: RS/082824 ART:9717761.
 DEVERÁ SER MANTIDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA.
 2.6 Matéria Prima a ser utilizada pela indústria:

Matéria Prima	Quantidade/Mês Kg	Capacidade Máxima Instalada	Unidades de Medida	Forma de armazenamento
Arroz em casca	50.000	95.000	sc	siló

2.7 Lista de equipamentos empregados na indústria:

Equipamento	Capacidade nominal	Quantidade de equipamentos
Secador	500 sc/H	02
Secador	17.500 sc/dia	02
Classificador Pré-limpeza	30	01
Silo Pulmão	1.000 sc/H	01
Silo Pulmão	500 sc/H	01
Balança	80 T	01

2.8 Produção da Indústria:

Principais produtos e subprodutos	Capacidade de Produtiv a Mensal	Unidades de medida	Acondicionamento	Forma de armazenamento
ARROZ SECO	60.000	SC	SILO	Área fechada com telhado com piso impermeabilizado
CASCA (3%)	1.800	SC	SILO	Área fechada com telhado com piso impermeabilizado

2.9 Equipamentos de combustão:

Equipamento	Período de funcionamento (h/dia)	Nº de equipamentos	Capacidade nominal	Tipo	Consumo diário previsto
Forno	08	01	2,75m ³ /dia	Lenha	0,50m ³

2.10 Resíduos sólidos industriais a serem gerados:

Tipo de Resíduos	Quantidade mensal prevista	Unidade de medida	Acondicionamento	Armazenamento
Casca/casquilho de arroz	150	SC	SACO	Área fechada com telhado e com piso impermeabilizado.

2.11 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, localização, etc) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente.

2.12 O empreendedor é responsável para manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento.

2.13 **Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para visualização da presente licença, conforme modelo disponível neste Departamento. A placa deverá permanecer durante todo o período de vigência desta Licença.**

3 - Quanto às condições da propriedade:

3.1 Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;

3.2 Evitar acúmulo de resíduos/lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.

III - Quanto às características da área de aplicação:

4. São proibidos os depósitos de cinzas e cascas de arroz a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais ou em locais não previamente autorizados pela FEPAM;

5. É proibida a queima de cascas a céu aberto, conforme Portaria N° 03/88-SSMA;

6. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial da empresa deverão estar de acordo com NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N° 01, de 08/03/1990;

7. As cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural - do próprio empreendedor, de terceiros, de associados de cooperativas - como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para confinamento de animais. Durante seu depósito não poderá ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo.

8. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

9. Deverão ser atendidas as medidas de segurança explicitadas na NR 31;

10. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme Art. 4° da Lei 12727 do Novo Código Florestal;

11. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

12. Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

13. **Deverá o empreendedor ter registro regular no Departamento Estadual de Floresta e Áreas Protegidas - DEFAP para consumo de lenha, sendo proibido o corte, armazenagem ou uso de madeira de árvores nativas.**

IV - Quanto ao uso de óleo lubrificante:

14. O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP).

15. Deverá manter a disposição da fiscalização relação atualizada dos fornecedores de óleo lubrificante consumidos pela atividade, com nome, endereço e município dos fornecedores, e os comprovantes de entrega das

embalagens pós-consumo ao coletor autorizado dos fabricantes ou distribuidores.

16. Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003.

V - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17. Quanto às embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003.

18. A responsabilidade pela devolução das embalagens vazias de agrotóxicos a um posto ou central de recebimento de embalagens, devidamente licenciado, é do empreendedor(es) desta Licença.

19. Após o uso dos agroquímicos, o usuário deverá fazer a triplíce lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

20. A armazenagem de cinzas deverá ficar ao abrigo da chuva, sob telhado ou cobertura com lona, devendo ser evitado o contato com água do escoamento superficial através de instalação de canaletas.

VI - Quanto aos efluentes líquidos:

21. Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial.

VII - Quanto ao uso de agrotóxicos:

22. Somente poderão ser utilizados os produtos constantes na relação "Agrotóxicos com solicitação de cadastro no RS", disponível na página eletrônica da FEPAM: http://www.fepam.rs.gov.br/Licenciamento/area4/Agrotóxicos_Cadastros.asp

23. A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos viáveis para expurgos e outros procedimentos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

VIII - Quanto da Prevenção e proteção contra incêndio (PPCI):

32. Deverá ser mantido atualizado o alvará de prevenção e proteção contra incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

IX - PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
5. Cópia da ART do responsável técnico
6. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado

na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

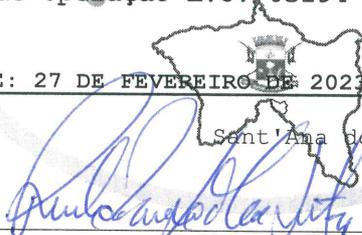
Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença de Operação L.O. 03194-2023 Renova L.O. 02814-2020.

VALIDADE: 27 DE FEVEREIRO DE 2023 a 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Sant'Ana do Livramento, 27 de Fevereiro de 2023.


PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de
Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA